

Crimes de responsabilidade custam vidas brasileiras

Parecer Técnico pelo Impeachment do Presidente Jair Bolsonaro

O primeiro semestre de 2021 assistiu à concretização de uma triste previsão: a segunda onda de Coronavírus no país, com novas cepas virais, em intensidade superior à intensidade de transmissão comparada a qualquer outro momento desde o início da crise sanitária, em 2020.

Nos últimos meses, o Brasil bateu seguidos recordes de mortes diárias, segundo o critério da média móvel, acompanhada também de uma escalada do número de casos. Enquanto isso, o Presidente da República permanece incapaz de liderar os esforços nacionais contra a pandemia e de implementar políticas eficazes por meio do Ministério da Saúde – cujo comando foi trocado por três vezes desde o início da pandemia, há pouco mais de um ano.

Seja por omissão, seja por ação, o presidente Bolsonaro comete reiteradamente atos ilícitos e ímprobos na gestão da crise sanitária. São quase 500 mil vidas brasileiras perdidas, muitas delas como resultado de políticas irresponsáveis comandadas pela Presidência da República.

Diante desse cenário catastrófico, apresentaremos neste documento como o governo do Presidente Jair Bolsonaro já incorreu em diversos crimes de responsabilidade que, em nossa visão, *tornam necessária a abertura de processo de impeachment pelo Congresso Nacional*.

1. Da natureza do impeachment: sanção política e jurídica

A nova república, inaugurada pelo duplo marco da promulgação da Constituição da República de 1988 e pela eleição direta para Presidente da República em 1989, já verificou, em sua breve existência, dois processos de impeachment do Presidente da República: em 1992, em desfavor de Fernando Collor de Mello; e em 2016, em desfavor de Dilma Vana Rousseff.

A qualidade do instituto do impeachment é, a um só tempo, política e jurídica: política, porque a admissibilidade da acusação é efetuada por decisão majoritária da Câmara dos Deputados, com exigência de quórum qualificado e dispensada a fundamentação do voto dos parlamentares; e jurídica, porque o pedido deve ser pautado em crime de responsabilidade, devidamente descrito na Lei Federal nº 1.079/1950, devendo obedecer a rito estrito perante o Senado Federal, com observância do devido processo legal, da ampla defesa, e de todos os direitos fundamentais do acusado.

A literatura jurídica brasileira já se debruçou sobre o tema da qualificação do impeachment. Paulo Brossard, na seminal obra sobre o tema, propõe que os crimes de responsabilidade melhor seriam denominados como “infrações políticas”, de modo a se evitar sua confusão com o crime em sentido jurídico-penal.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já se deparou com o tema nos dois processos de impeachment após a redemocratização. O Ministro Paulo Brossard, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.623/DF, consignou a seguinte passagem, que merece transcrição:

“(…) quando sustento que o impeachment é um processo de natureza política e que o Senado é um tribunal político, nem de longe, com isso, quero dizer que ele possa proceder de maneira arbitrária, sem forma nem figura de juízo, ou sem garantias ao acusado. Não! É que o vocábulo político não é unívoco, nem equívoco, tem mais de um significado e, às vezes, aplicado aqui e ali, enseja conclusões falsas. Sustento que o impeachment é um processo político pela sanção política que dele pode resultar. Já ouvi que a sanção não é exclusivamente política, porque dela decorre suspensão de direitos políticos, que é efeito da condenação criminal. Aqui há uma confusão! O fato de resultar da condenação criminal a suspensão de direitos políticos não quer dizer que outra sanção, de outra natureza, também não possa, nos termos da lei, ter esse efeito.”

Na segunda oportunidade, o Ministro Luiz Edson Fachin assim resumiu o tema no julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378/DF:

“(…) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal até aqui delineada

sob uma perspectiva sistemático-constitucional assentou que a natureza do processo de impeachment é jurídico-política, passível de controle judicial apenas e tão somente para amparar as garantias judiciais do contraditório e do devido processo legal. Além disso, o instituto é compatível com a Constituição e concretiza o princípio republicano, exigindo dos agentes públicos responsabilidade civil e política pelos atos que praticam no exercício do poder.”

Cumpra, pois, explicitar o enquadramento das infrações cometidas pelo Presidente da República dentro das disposições e preceitos da Lei Federal nº 1.079/1950, que tipifica as infrações políticas de responsabilidade, e, em seguida, os motivos políticos que embasam a necessidade de um pedido de impeachment em desfavor do atual ocupante do cargo de Presidente da República.

2. Crimes de responsabilidade

Até o momento, diversas condutas do Presidente Jair Bolsonaro podem ser enquadradas como infrações político-jurídicas devidamente previstas na Lei Federal nº 1.079/1950, dos Crimes de Responsabilidade, e no art. 85 da Constituição Federal.

Abaixo, portanto, serão elencados os momentos em que o Presidente não apenas faltou com o esmero exigido ao cargo, mas incorreu diretamente nos crimes de responsabilidade tipificados na legislação.

2.1 Crimes contra o Direito Fundamental à Vida e o Direito Social à Saúde - art. 7º, item 9 da Lei nº 1.079/1950 e art. 5 e 6 da Constituição

O dever mais básico de uma Autoridade Pública é zelar pelo cumprimento das leis e direitos de seu povo. Tanto é que o artigo 7º, item 9 da Lei 1.709/1950 afirma que é crime de responsabilidade “violiar patentemente qualquer direito ou garantia fundamental (...) e bem assim os direitos sociais”.

Embora o dispositivo em exame faça menção aos artigos da Constituição Federal de 1946, seu sentido persiste nos dias de hoje: ao Presidente que não zela pelos direitos fundamentais ou pelos direitos sociais de seu povo, impõe-se a sanção pela prática de crime de responsabilidade.

Como amplamente evidenciado pelas investigações em curso no âmbito da CPI da Pandemia, promovida pelo Senado Federal, o comportamento de boicote às medidas de contenção da pandemia por parte do presidente contribuiu, mesmo que indiretamente, para a morte de dezenas de milhares de brasileiros.

Merece especial destaque, nesse sentido, a flagrante omissão do governo diante das ofertas para aquisição de vacinas pela farmacêutica Pfizer. Segundo documentos trazidos a público pelo vice-presidente da CPI da Pandemia, o Senador Randolfe Rodrigues, o governo ignorou 81 comunicações oficiais relacionadas ao potencial reforço do Programa Nacional de Imunizações.¹

No somatório, todas as ações do atual

ocupante do Poder Executivo Federal em detrimento do direito fundamental à vida dos brasileiros, e do direito social à saúde, inscritos respectivamente nos art. 5 e 6 da Constituição, podem e devem ser consideradas como abertas infrações e crimes de responsabilidade do Presidente da República.

2.2 Crimes contra o Livre Exercício dos poderes Constitucionais - art. 6º, itens 1 e 5 da Lei nº 1.079/1950 e art. 85, II e III da Constituição

O presidente Jair Bolsonaro atacou a democracia e ameaçou a convivência harmoniosa dos Poderes da República, conforme o art. 6º, itens 1 e 5, da Lei nº 1.079/1950, ferindo ainda o Art. 85, II e III da Constituição Federal, quando:

1. Participou de manifestações que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal;²
2. Endossou manifestações contrárias aos presidentes das Casas do Congresso Nacional;³
3. Manifestou-se e participou ativamente, em 19 de Abril de 2020, de atos notoriamente favoráveis ao AI-5 e ao fechamento dos outros Poderes da República, notadamente STF e Congresso Nacional.⁴

2.3 Ataques contra o Sistema Eleitoral e a Democracia - art. 6º, item 5 da Lei nº 1.079/1950

O Presidente da República opõe-se diretamente e por fatos ao livre exercício do

Poder Judiciário ao imputar a prática de crime gravíssimo às autoridades responsáveis pela fiscalização do pleito eleitoral, sem apresentar nenhuma prova ou evidência razoável, praticando o crime de responsabilidade previsto no art. 6º, inciso V, da Lei nº 1.079/1950, quando:

1. Declarou ter havido "fraude" na eleição presidencial de 2018 e afirmou ter "provas" de que venceu o pleito no primeiro turno, mas até hoje não apresentou ou citou qualquer indicativo oficial para justificar a assertiva feita durante evento nos Estados Unidos, no dia 10 de março de 2020.⁵
2. Atacou o sistema eleitoral eletrônico vigente no país e ameaçou não aceitar os resultados da próxima eleição, com alusões à invasão do Congresso Americano, em declarações públicas no dia 7 de janeiro de 2021.⁶
3. Voltou a reafirmar, em 9 de junho de 2021, possuir "provas materiais" de suposta fraude eleitoral no primeiro turno do pleito presidencial de 2018.⁷

Tal conduta contribui para dilapidar a credibilidade dos processos eleitorais brasileiros e, com isso, jogar uma sombra de suspeita sobre o próprio regime democrático no país, violando frontalmente a Constituição.

Não à toa, a ocorrência é também alvo de ação judicial movida pelo Livres para exigir que o presidente apresente provas da suposta fraude eleitoral.⁸

2.4 Ataques à Democracia e ao Estado de Direito - art. 7º, itens 7 e 8 da Lei nº 1.079/1950

Há fartos exemplos de condutas do Presidente da República que se encaixam nos tipos previstos no artigo 7º, itens 7 e 8, da Lei nº 1.079/1950, de incitação à desobediência pelos militares das normas constitucionais que subordinam as Forças Armadas ao poder civil, ou como provocação de animosidade das Forças Armadas contra as instituições civis. Tais crimes ocorreram sempre que:

1. O Presidente insinuou que as Forças Armadas possuem o poder de subverter a presente ordem constitucional, a qualquer momento, e por ação destas ou dele mesmo, enquanto seu comandante.⁹
2. O Presidente se referiu ao Exército brasileiro como "meu Exército", ignorando que as Forças Armadas são instituições permanentes de Estado e não se vinculam a um governante, mas à ordem constitucional.¹⁰

Com tais condutas, Jair Bolsonaro afronta a ordem constitucional, alude a poderes que não possui, e ameaça a cidadania com um pretense golpe de Estado, que não encontra eco entre o Alto Comando ou entre os militares ciosos da Constituição e de seus deveres de ofício.

É imperativo republicano que o Presidente da República se porte como um servidor público, submetido à Constituição, e não como um Rei, a quem pertencem os bens públicos.

2.5 Ataques contra a Segurança Interna do País - art. 8º, item 7 da Lei nº 1.079/1950

Segundo previsto pela Lei 1.079/1950, art. 8º, item 7, é configurado crime de responsabilidade “permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública”. Esse crime de responsabilidade foi configurado pela conduta do Presidente Jair Bolsonaro ao se recusar a seguir nem mesmo a mais simples das medidas de controle da transmissão do vírus adotadas pelas esferas governamentais.

Neste sentido, vale recuperar que a Lei nº 13.979/2020, do enfrentamento ao COVID, conforme seu art. 3ºA, instituiu a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual que mantenham boca e nariz cobertos durante a circulação em espaços públicos ou privados abertos ao público. Além disso, em seu art. 3º, instituiu previsão legal para determinação, por parte das autoridades locais, de demais medidas de contenção da pandemia, como isolamento social e quarentena, de acordo com suas realidades.

Em suas posturas durante a pandemia, o Presidente não apenas permitiu a infração da referida lei, como a violou diretamente e ainda incitou a população ao seu descumprimento, em reiteradas oportunidades, quando:

1. Foi ao encontro da população e saudou populares com as mãos nuas e sem o uso de máscara.¹¹
2. Instou a população a contrariar medidas sanitárias de Estados e Municípios, contribuindo para gerar

ambiente de incerteza e hostilidade às autoridades locais (como em Praia Grande, São Paulo).¹²

3. Menosprezou a importância da vacinação;^{13 14}
4. Eximiu-se de responsabilidades diante da pandemia.^{15 16}

2.6 Omissão quanto a Efetiva Responsabilidade dos seus subordinados - art. 9º, item 3 da Lei nº 1.079/1950

A Lei nº 1.079/1950, em seu art. 9º, item 3, pune como crime contra a probidade administrativa quando o Presidente não torna efetiva a responsabilidade dos seus subordinados. Foi precisamente o que ocorreu nas seguintes ocasiões:

1. Nos trágicos eventos de Manaus, quando diversas vidas foram perdidas por falta de oxigênio.

O episódio configurou-se claramente como uma tragédia anunciada e negligenciada pelo Governo Federal, dado que o então Ministro da Saúde, general da ativa Eduardo Pazuello, foi avisado previamente sobre a escassez iminente e crítica de oxigênio em Manaus por integrantes do governo do Amazonas e pela empresa que fornece o produto.¹⁷

Como decorrência da omissão no provimento do insumo, Manaus viu colapsar o seu sistema de saúde.¹⁸ Como decorrência do caos, com pessoas sem ar e sem leito, o Governo Federal, então, passou a transferir os pacientes às pressas.

O Presidente Jair Bolsonaro incorreu em evidente crime de responsabilidade ao não

tomar qualquer medida de responsabilização de seu subordinado, nem mesmo posteriormente à tragédia, até a saída do ex-ministro Eduardo Pazuello.

2. No episódio de 22 de maio de 2020, quando o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Heleno, se manifestou contrariamente à possibilidade de apreensão do telefone celular do Presidente da República, em tom ameaçador à estabilidade institucional dos poderes.^{19 20}

De forma literal, o ministro Heleno afirmou que o pedido de apreensão do aparelho de telefone do Presidente poderia ter “consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional”, o que consiste em aberta afronta aos princípios constitucionais de convivência harmônica entre os poderes da República, cabendo ao Presidente, como superior hierárquico, responsabilizá-lo.

Como não houve qualquer medida nesse sentido, até hoje, mesmo transcorrido praticamente 1 ano desde o fato, mais uma vez, incorreu Jair Bolsonaro na conduta prevista no art. 9º, item 3 da Lei nº 1.079/1950.

3. Quando o Presidente incitou diretamente militares da ativa a participarem de manifestações políticas, em flagrante desobediência ao regimento militar, a exemplo do ocorrido em 23 de maio de 2021, quando o General Eduardo Pazuello discursou em palanque político ao lado do próprio Bolsonaro;²¹

O regular funcionamento das Forças Armadas precisa ocorrer em estrito cumprimento da ordem legal e dos regulamentos militares, que vedam explicitamente a participação de militares da ativa em manifestações políticas. Ao incentivar o descumprimento do ordenamento, Bolsonaro estimula a indisciplina no meio militar. Ainda, ao pressionar o Alto Comando das Forças a evitar punições para os infratores, o presidente atua de modo a promover a quebra de hierarquia e a desordem, contrariando as responsabilidades constitucionais do seu cargo.

2.7 Crimes contra a Probidade da Administração - art. 9º, item 4 da Lei nº 1.079/1950 e art. 37 da Constituição

A ausência de esmero e lisura no uso de recursos públicos diante de um dos momentos mais calamitosos vividos no Brasil incorre no crime previsto no art. 9º, item 4 da Lei nº 1.079/1950, ao ferir os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito à eficiência. Essa tipificação foi devidamente verificada quando:

1. O Presidente ordenou a destinação de quase R\$ 90 milhões dos escassos recursos públicos para a aquisição de tamiflu, azitromicina, ivermectina, cloroquina, hidroxicloroquina e nitazoxanida, medicamentos cuja eficácia contra a Covid-19 é inexistente, reduzindo, assim, os recursos disponíveis para o enfrentamento efetivo da pandemia.²² A título informativo, a verba destinada

para tais fins inadequados permitiria realizar a compra de 5,9 milhões de doses de vacina ou bancar a abertura de 3,7 mil leitos de UTI.²³

2. A Secretaria de Comunicação do governo gastou pelo menos R\$ 23,4 milhões em campanhas publicitárias para divulgação de “tratamento precoce” sem eficiência científica comprovada.²⁴

Também afronta diretamente os princípios da Administração Pública, desta vez sobretudo no que diz respeito à impessoalidade, o uso de instituições de Estado para perseguir fins políticos ou particulares, como ocorreu quando:

3. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sob comando direto do General Augusto Heleno, Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme confissão pública do próprio ministro, praticou atos de espionagem contra cidadãos brasileiros, em violação da Lei Federal nº 9.883/1999 e dos princípios basilares da Constituição da República.²⁵
4. A mesma Agência ainda empregou recursos públicos para a produção de dossiê de interesse da defesa técnica do filho do Presidente, Senador Flávio Bolsonaro, acusado da prática de peculato e de associação criminosa em razão do dito esquema de “rachadinhas”.²⁶

2.8 Ausência de Decoro pressuposto ao cargo - Art. 9, item 7, Lei 1079/50

É digno de registro ainda que o Presidente Jair Bolsonaro incorreu no mais simples dos crimes de responsabilidade, que pouco demandaria exercício jurídico-hermenêutico, qual seja, aquele previsto no art. 9º, item 7, da Lei nº 1.079/1950, que se refere ao ato de proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

O Presidente agiu de forma inadequada ao cargo em diversos momentos. Dentre as inúmeras ocasiões existentes, sumarizamos alguns poucos exemplos abaixo:

1. Na publicação em seu Twitter de vídeo com teor sexual explícito no Carnaval de 2019, questionando do que se tratava determinado conteúdo pornográfico;²⁷
2. Ao proferir ofensas com conteúdo pornográfico dirigidas à jornalista Patrícia Campos Mello;²⁸
3. No uso depreciativo direcionado àqueles que usam máscaras e/ou seguem políticas de isolamento social;²⁹
4. Nas múltiplas declarações de minimização das mortes, do sofrimento e do luto de seus concidadãos, atribuindo os lamentos e protestos a motivações políticas ou qualificando-os como “frescura”, “choro” e “mimimi”;³⁰
5. Nas suas palavras e posturas durante a reunião ministerial de 22 de abril de 2020, tornada pública por decisão do Supremo Tribunal Federal, onde resta evidente conduta incompatível com o

cargo ocupado.³¹

3. Fundamentos políticos justificadores

Nunca foi trivial ou fácil governar um país de dimensões continentais como o Brasil, tão variado em suas regiões, tão repleto de problemas arraigados em sua história. A cada período histórico, tivemos diferentes desafios a encarar: conflitos armados, crises políticas, choques econômicos, inflação, fome, seca, etc.

A saída de cada uma dessas calamidades só se construiu com capacidade de diálogo, atenção à ciência e sensibilidade social. É nesse contexto que se insere a presente crise, talvez a mais profunda em toda a nossa história, em que a pandemia da COVID-19 produz colapsos na saúde, educação e também na economia.

Enquanto batemos recordes reiterados de casos de contaminação e de mortes, muitas por falta de leitos em UTIs ou por falta de insumos básicos, como o oxigênio, os países com as melhores práticas do mundo realizam bem-sucedidas campanhas de vacinação. Sem surpresas, eles passam a testemunhar a queda dos casos de COVID-19 e a retomada paulatina não só das atividades econômicas, mas também dos vínculos familiares, das relações de amizade e das atividades sociais, em geral. Ou seja, o mundo retoma a realidade que nos torna humanos e plenos.

Desde o início da pandemia da COVID-19, o Executivo Federal não apresentou a capacidade esperada para liderar os esforços federais de combate ao coronavírus. Pelo contrário, percebem-se ações deliberadas, por

parte do Chefe do Executivo, no boicote às medidas sanitárias necessárias para redução do contágio e negligência na compra de vacinas.

Jair Bolsonaro é incapaz de compreender a dimensão institucional do cargo de Presidente da República e de desempenhar a contento essa elevada responsabilidade. Assim, desde o início da pandemia da COVID-19, optou por não enfrentar o coronavírus com as melhores informações e evidências científicas disponíveis.

Ao contrário, o presidente decidiu se agarrar a equívocos estratégicos, informações falsas, medicamentos sem ação contra a doença, e a uma ativa campanha de descrédito das medidas anunciadas por membros do seu e de outros governos, colaborando para que a população recebesse orientações díspares de autoridades municipais, estaduais e federais.

Em reiterados episódios, o Presidente, seus filhos, e os membros do governo se manifestaram contra:

1. as restrições de circulação;
2. as restrições de funcionamento de estabelecimentos;
3. a aquisição de vacinas.

Ignorando as recomendações de organizações internacionais, das associações médicas e de membros de seu próprio governo, o Presidente da República, deliberadamente:

1. promoveu aglomerações de seus seguidores - algumas com cunho

- nitidamente hostil à democracia;
2. recusou-se a usar máscara em compromissos oficiais;
 3. difundiu o uso de medicamentos comprovadamente ineficazes para o tratamento da doença, bem como empregou recursos públicos para sua aquisição e produção; e
 4. deixou de comprar vacinas quando lhe foram oferecidas pelas fabricantes, ou quando pensou que tal aquisição favoreceria adversários políticos.

Dados os fatos, resta evidente que é, não apenas justificável, mas também imperioso, que se dê início ao processo de impeachment do Presidente Jair Bolsonaro na Câmara dos

Deputados.

De um lado, há a urgência no enfrentamento da pandemia, com a adoção de medidas nacionais de coordenação das atividades, além da aquisição, sem demora, de todas as vacinas disponíveis no mercado internacional e demais insumos essenciais para o adequado exercício do trabalho dos profissionais de saúde.

De outro, há percepção cada vez mais palpável de que medidas sérias de enfrentamento à pandemia serão obstaculizadas enquanto a chefia do Executivo Federal permanecer sob a liderança do Presidente Jair Bolsonaro.

Conclusão:

O processo de impeachment exige, necessariamente, o cometimento de um entre os crimes de responsabilidade previstos em lei. Ao mesmo tempo, também requer condições políticas favoráveis que legitimem sua instauração.

Ao fomentar constantemente o conflito do Executivo Federal com os demais Poderes (Legislativo e Judiciário); com os demais Entes Federativos (como Estados e Municípios); e até mesmo com setores da administração federal, o Presidente Jair Bolsonaro provoca deliberadamente, e de maneira permanente, a instabilidade político-administrativa do Brasil, prejudicando os esforços nacionais para a superação da pandemia.

A permanência do atual ocupante do Executivo Federal à frente do Estado impede que se tome medidas mais apropriadas para estancar a perda massiva de vidas humanas decorrente do espalhamento irrefreável do vírus. Não apenas por incompetência em sua gestão, como também pelo cometimento de crimes de responsabilidade que, se inadmissíveis para um cidadão comum, são absolutamente intoleráveis para um Presidente da República.

Sendo evidentes as práticas delituosas e os fatos políticos legitimadores, um processo de impeachment deve ser aceito pela Câmara dos Deputados para que o Senado Federal possa julgar o atual Chefe do Executivo Federal pelas ações e omissões que resultaram em milhares de mortes.

O Presidente Jair Bolsonaro precisa ser responsabilizado por suas ações, que além de comprovadamente incompatíveis com as responsabilidades presidenciais e a ordem constitucional vigente, são atentatórias à estabilidade institucional do país e à preservação da vida dos brasileiros.

Pela Liberdade,

Magno Karl

Diretor Executivo do Livres

Mano Ferreira

Diretor de Comunicação do Livres

Irapuã Santana

Consultor jurídico do Livres

Marcelo Sarsur

Coordenador da Setorial de Justiça e Segurança Pública do Livres

Matheus Leone

Coordenador do Núcleo do Livres no Distrito Federal

Izabela Patriota

Ex-diretora de Políticas Públicas do Livres



Associação Livres

R. Henrique Monteiro, 234 - Pinheiros
São Paulo - SP
CEP: 05423-020

Contato:

contato@eusoulivres.org
+55 11 3032-1355

Referências

1. Cultura: [Pfizer foi ignorada pelo governo federal 81 vezes, expõe Randolfe Rodrigues à CPI](#); 09/06/2021.
2. BBC: [Bolsonaro participa mais uma vez de ato com críticas a Congresso e STF](#); 03/03/2020.
3. O Globo: [Em Roraima, Bolsonaro convida população para manifestações originalmente contra o Congresso](#); 07/03/2020.
4. G1: [Bolsonaro discursa em Brasília para manifestantes que pediam intervenção militar](#); 19/04/2020
5. O Globo: [Sem apresentar provas, Bolsonaro diz que houve fraude nas eleições de 2018](#); 09/03/2020.
6. Folha de São Paulo: [Se Brasil não tiver voto impresso em 2022, vamos ter problema pior que os EUA, diz Bolsonaro](#); 07/01/2021.
7. UOL: [Sem provas, Bolsonaro diz ter "provas materiais" de fraude nas eleições: "Fui eleito no 1º turno"](#); 09/06/2021.
8. Estadão: [Livres recorre de extinção de processo e insiste para que Bolsonaro mostre provas de fraudes nas eleições de 2018](#); 04/03/2021.
9. G1: [Forças Armadas é que decidem se 'povo vai viver numa democracia ou numa ditadura', diz Bolsonaro](#); 18/01/2021.
10. Veja: [Só em março, Bolsonaro utilizou três vezes a expressão 'meu Exército'](#); 30/03/2021.
11. Estadão: [Sem máscara, Bolsonaro faz passeio de moto em Brasília e cumprimenta apoiadores](#); 10/01/2021.
12. Estadão: [Sem máscara, Bolsonaro nada com banhistas e gera aglomeração em Praia Grande \(SP\)](#); 01/01/2021.
13. IG: [Relembre 10 vezes em que Bolsonaro atacou a Coronavac](#); 18/01/2021.
14. G1: [Bolsonaro diz que 'tem idiota' que pede compra de vacina: 'Só se for na casa da tua mãe'](#); 04/03/2021.
15. O Globo: [Bolsonaro diz que não se pode colocar nele culpa pela propagação do coronavírus](#); 16/03/2020.
16. UOL: [Bolsonaro mente ao dizer que STF o proibiu de 'qualquer ação' contra covid](#); 15/01/2021

- 17.Folha de São Paulo: [Governo Bolsonaro ignorou alertas em série sobre falta de oxigênio em Manaus;](#) 16/01/2021.
- 18.Poder 360: [Governo federal foi alertado uma semana antes de colapso em Manaus;](#) 16/01/2021.
- 19.Folha de São Paulo: [General Heleno fala em 'consequências imprevisíveis' se celular de Bolsonaro for apreendido;](#) 22/05/2020.
- 20.O Globo: [OAB e oposição interpretam como ameaça golpista mensagem de Heleno sobre apreensão de celular de Bolsonaro;](#) 22/05/2020.
- 21.Congresso Em Foco: [Sem máscara, Pazuello participa de manifestação a favor de Bolsonaro no RJ;](#) 23/05/2021.
- 22.BBC: ['Tratamento precoce': governo Bolsonaro gasta quase R\\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas;](#) 21/01/2021.
- 23.Metrópoles: [Gasto com kit Covid permitiria comprar 5,9 milhões de doses de vacina;](#) 01/04/2021.
- 24.Nexo: [O gasto público do governo com cloroquina em 4 atos;](#) 12/02/2021.
- 25.Congresso Em Foco: [Heleno diz que Abin monitorou "maus brasileiros" em conferência do clima;](#) 16/10/2020.
- 26.Época: [A íntegra dos relatórios de inteligência enviados à defesa de Flávio Bolsonaro;](#) 05/02/2021.
- 27.G1: [Após postar vídeo com pornografia, Bolsonaro pergunta o que é 'golden shower';](#) 06/03/2019.
- 28.Folha de São Paulo: [Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual;](#) 18/02/2020.
- 29.Folha de São Paulo: [Vídeo viral de Bolsonaro sobre Covid traz piada homofóbica sobre ozonioterapia;](#) 09/12/2020.
- 30.Folha de São Paulo: [Relembre o que Bolsonaro já disse sobre a pandemia, de gripezinha e país de maricas a frescura e mimimi;](#) 05/03/2021.
- 31.Folha de São Paulo: [Leia a íntegra das falas de Bolsonaro e ministros em reunião ministerial gravada;](#) 22/05/2020.